



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR PAGAMENTO A TÍTULO DE
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, à título de indenização de transporte para resarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos conforme previsto no Art. 9º-H e seu parágrafo único da lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 15.014, de 6 de novembro de 2024.

O projeto especifica que o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º desta lei, será efetuado de forma mensal, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias, através de pagamento em folha, a título de indenização de transporte, parcela de natureza indenizatória, no valor de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses subsequentes, a contar de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, conforme crédito em conta da parcela adicional recebida do Fundo Nacional de Saúde no mês de dezembro de 2024.

Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei e emendas à Lei Orgânica que disponham sobre:

II - criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos Servidores Públicos do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

III - aumento de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos Servidores Públicos do Município;

Além disso, é de competência do Município no exercício de sua autonomia organizar-se administrativamente de acordo com os interesses locais

Também, recentemente a Lei nº 15.014, de 6 de novembro de 2024 alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.

Feitas estas considerações a assessoria é favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento, salientando que este parecer é meramente opinativo cabendo aos nobres edis a análise de viabilidade, oportunidade e conveniência.

Em face ao exposto, o projeto de lei não contraria dispositivos legais municipais e nem mesmo a legislação infraconstitucional, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de fevereiro de 2025.

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539